



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Campus Universitário - Martelos
Juiz de Fora - MG - CEP: 36036-330 - (32) 3229-3907

107
/e

CONVÊNIO Nº 001/2005

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, POR SEU HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, E A PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, COM VISTAS À INTEGRAÇÃO DO HU/UFJF AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de Convênio, a Universidade Federal de Juiz de Fora, entidade autárquica educacional vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, neste ato, representada por sua Reitora, a Professora Maria Margarida Martins Salomão, CPF nº 135.210.396-68, em conjunto com seu Hospital Universitário-HU/UFJF, neste ato, representado por seu Diretor-Geral, o Prof. Jorge Baldi, CPF nº 003.592.626-00, e a Prefeitura do Município de Juiz de Fora-MG, neste ato, representada por seu Prefeito, o Sr. Carlos Alberto Bejani, CPF nº 113.821.046-34, em conjunto com sua Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental-SSSDA, neste ato, representada por seu Secretário, o Dr. Agenor Barbosa Lawal, CPF nº 117.713.306-91, nos termos da legislação de incidência, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, com vistas à integração do Hospital Universitário da UFJF ao Sistema Único de Saúde-SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições :

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de Convênio tem por objeto formalizar a pactuação de serviços, ações e atividades, além das responsabilidades e compromissos de ambas as partes com vistas a integração do HU/UFJF ao Sistema Único de Saúde - SUS, sob Gestão Plena pelo Município de Juiz de Fora e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários residentes em municípios que integram a região de saúde na qual o HU/UFJF está inserido.

Handwritten signature



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Campus Universitário - Martelos

Juiz de Fora - MG - CEP: 36036-330 - (32) 3229-3907

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS no âmbito municipal, se faz, preferencialmente, pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ressalvadas as situações de urgência e emergência, e outros pactos estabelecidos;
- II - o encaminhamento e o atendimento do usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV - a prescrição de medicamentos e outras terapêuticas deverão observar a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, a padronização de medicamentos estabelecidos pela União, Estados e Municípios, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, demais gestores do SUS e HU/UFJF;
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

DOS ENCARGOS COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos comuns dos partícipes:

- I. criar mecanismos de inserção dos alunos e profissionais de saúde do HU/UFJF na rede de atenção integral à saúde da SSSDA, com vistas ao desenvolvimento de atividades de formação profissional e desenvolvimento de pesquisas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Campus Universitário - Martelos

Juiz de Fora - MG - CEP: 36036-330 - (32) 3229-3907

- c) na ocorrência de greve, o HU/UFJF se compromete a manter a assistência referente aos atendimentos de emergência, e os casos que demandem tratamentos que não possam ser interrompidos, em obediência à legislação vigente, sendo a remuneração proporcional à produção referente ao período de paralisação e a compensação financeira realizada nos meses subseqüentes de acordo com a avaliação feita pela CPAC e auditoria do Sistema de Saúde;
- d) a disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definido pela SSSDA;
- e) o final do primeiro trimestre de 2006 como prazo para emissão do primeiro relatório de avaliação global das metas pactuadas e detalhadas no Plano Operativo Anual, em anexo.

II - Da Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental:

- a) contabilizar retenção efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) na Receita da Gestão Plena - MAC, do crédito que favorece ao HU/UFJF, constante do extrato dos descontos, conforme disponibilizado na página do FNS (www.fns.saude.gov.br);
- b) definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;
- c) acompanhar, controlar, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços conveniados;
- d) analisar os relatórios elaborados pela CPAC, comparando as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) analisar a produção encaminhada pelo HU/UFJF, registrando-a no DATASUS (www.datasus.gov.br) com efetuação dos ajustes à programação pactuada, quando necessário, notificando, em seguida, ao HU/UFJF;
- f) emissão semestral de relatório sobre o desenvolvimento das metas pactuadas, controladas e avaliadas para as adequações e planejamentos devidos pelo HU/UFJF;
- g) desenvolver mecanismos para a progressiva incorporação das ações ofertadas pelo HU/UFJF de acordo com a programação assistencial de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar do Município.

109
K



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Campus Universitário - Martelos

Juiz de Fora - MG - CEP: 36036-330 - (32) 3229-3907

- II. criar mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica prestadas no HU/UFJF para a rede assistencial da SSSDA, assim que o Município tiver condições de absorvê-las, resguardando-se as necessidades para a formação profissional;
- III. elaborar protocolos técnicos/clínicos e os de encaminhamentos para as ações de saúde;
- IV. elaborar Plano Operativo Anual;
- V. elaborar programa de educação permanente dos recursos humanos;
- VI. aprimorar a Atenção à Saúde;
- VII. estimular intercâmbios entre os profissionais médicos e outros profissionais entre os níveis assistenciais para o fortalecimento do ensino e da assistência à saúde.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA QUARTA - São encargos dos partícipes:

I - Do Hospital:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Operativo Anual, com seus anexos, parte integrante deste convênio, e no Anexo da Portaria Interministerial nº. 1006/2004, itens de I a IV, dentro de sua capacidade instalada, observando-se:

- a) os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalo de uso para manutenção ou substituição, serão comunicados à Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio (CPAC) para notificação e encaminhamento das medidas preventivas e corretivas pertinentes à não interrupção do atendimento do usuário na rede assistencial local contratada pelo SUS;
- b) o planejamento da assistência mediante a previsão de férias ou de outro afastamento justificado, ou quando o HU/UFJF não dispuser de profissionais e professores em número suficiente para cobertura assistencial, com especificação dos casos, definição de agenda para cumprimento das metas e notificação à CPAC para os ajustes e encaminhamentos demandados;

[Assinatura]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Campus Universitário - Martelos

Juiz de Fora - MG - CEP: 36036-330 - (32) 3229-3907

DO PLANO OPERATIVO ANUAL

CLÁUSULA QUINTA - O Plano Operativo Anual (Anexo I), parte integrante deste Termo de Convênio e condição de sua eficácia, revisado trimestralmente e avaliado anualmente, deverá ser elaborado pela SSSDA e pelo HU/UFJF, conjuntamente.

§ 1º o presente convênio será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo Anual, em anexo, que contém:

- I. a estrutura tecnológica e a capacidade instalada do HU/UFJF;
- II. todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- III. a definição das metas financeiras dos procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar, conforme Portaria Nº 1.702 de 17 de agosto de 2004, compatível com a capacidade instalada e com a demanda requerida, absorvendo os atendimentos de urgência e de emergência, encaminhados pela Central de Vagas da SSSDA, bem como os atendimentos ambulatoriais e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- IV. a definição das metas de qualidade;
- V. a descrição das atividades de ensino e pesquisa referentes a:
 - a) educação permanente dirigida aos profissionais da rede de atenção à saúde do SUS, inclusive do próprio HU/UFJF;
 - b) inserção do HU/UFJF como campo de estágios para a graduação, pós-graduação e profissões da área de saúde de interesse para o SUS;
 - c) apresentação do desenvolvimento de atividades de avaliação tecnológica e científica.
- VI. descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, observando as já contratualizadas no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais da SES/MG (PRO-HOSP);

§ 2º. O Plano Operativo passará por revisões trimestrais, a contar da data de assinatura, com adequações das metas, da capacidade assistencial instalada e ofertada do HU/UFJF e das demandas da SSSDA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Campus Universitário - Martelos
Juiz de Fora - MG - CEP: 36036-330 - (32) 3229-3907

§ 3º. As adequações ou alterações no Plano Operativo que não estejam previstas nas cláusulas deste Convênio serão incluídas na forma de termo aditivo ao convênio;

§ 4º. O Plano Operativo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com as revisões e acompanhamento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O modelo de financiamento e de alocação de recursos financeiros para a atenção à saúde, gestão, ensino e educação de pesquisa por meio da orçamentação mista do custeio do HU/UFJF importa, para a execução do presente Convênio, um valor financeiro anual, estimado de **R\$ 7.369.433,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais)**, conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária para o Hospital Universitário da UFJF	Mensal	Anual
TOTAL	614.119,42	7.369.433,00
Pós-fixado: Alta Complexidade	2.754,46	33.053,52
Pós-fixado: FAEC	157.934,42	1.895.213,00
Pré-fixado	453.430,54	5.441.166,40

I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HU/UFJF, a *posteriori* (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS/SES, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 160.688,88 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**;

II - A parcela pré-fixada deste montante estimado importa em **R\$ 5.441.166,40 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos)** a ser transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 453.430,54 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da Secretaria de Saúde Saneamento e Desenvolvimento Ambiental (SSSDA):



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Campus Universitário - Martelos
Juiz de Fora - MG - CEP: 36036-330 - (32) 3229-3907

Programação Orçamentária para o Hospital Universitário da UFJF	Mensal (R\$)	Anual (\$)
Orçamento Pré-fixado	453.430,54	5.441.166,40
Média Complexidade	255.610,31	3.067.323,70
Incentivo Contrato de Gestão conforme definido no Art. 2º da Portaria GM/MS Nº 2.352, de 26/10/2004 (para os Federais)	55.716,08	668.592,96
Incentivo por ser 100% SUS - Art. 4º Port. GM/MS Nº 2.352 de 26/10/2004 (30% item I)	16.714,82	200.577,84
Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa - FIDEPS	40.881,00	490.572,00
Incentivo referente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino (parcela do MS referente ao Interministerial - 1/12 avos - Somente para os Federais)	84.508,33	1.014.100,00

§ 1º No ano de 2005, o recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, que correspondente à R\$ 84.508,33 (Oitenta e quatro mil, quinhentos e oito mil e trinta e três centavos) correspondente a 1/12 (um doze avos), serão repassados pelo Ministério da Saúde em uma parcela única. A partir de janeiro de 2006, o recurso será repassado conforme explicitado na tabela acima;

§ 2º O valor mensal estabelecido para o componente **pré-fixado** da programação orçamentária do HU/UFJF é de **R\$ 453.430,54 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos)**. Deste total, 90%, ou seja, **R\$ 408.087,48 (quatrocentos e oito mil, oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)** serão repassados automaticamente e mensalmente ao HU/UFJF, sendo que os outros 10%, ou seja, **R\$ 45.343,05 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos)** serão repassados mediante comprovação do cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual, que serão avaliadas mensalmente pela Comissão de Acompanhamento. Esta Comissão enviará o relatório mensal que indicará o valor percentual a ser repassado, sendo o mesmo proporcional (percentualmente) à pontuação alcançada no cumprimento das metas. Caso o HU/UFJF não atinja a totalidade das metas pactuadas, e o repasse já tenha ocorrido integralmente pelo Ministério da Saúde, existirá um desconto retroativo em repasse futuro;

§ 3º O Hospital Universitário da UFJF está qualificado a receber recursos adicionais de incentivo financeiro através do Programa de Fortalecimento dos Hospitais Macrorregionais-"PRÓ-HOSP", transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e, posteriormente, para o Hospital Universitário, conforme o cumprimento de metas assistenciais e de gestão pactuadas no âmbito da CIB/MG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Campus Universitário - Martelos
Juiz de Fora - MG - CEP: 36036-330 - (32) 3229-3907

As metas assistenciais e de melhoria de gestão referidas foram incorporadas ao convênio, que balizará esta contratualização. O Hospital Universitário recebe R\$ 53.334,66 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) por mês da SES/MG, sendo que, trimestralmente deverá prestar contas do cumprimento das metas pactuadas;

§ 4º Na vigência do Convênio, o repasse de valor relacionado aos procedimentos que, apesar de serem classificados pela Port. Nº 982/2002 como estratégicos, mas que tenham limitações financeiras estipuladas para a sua oferta pelo Ministério da Saúde/SES estará sujeito à demanda do gestor local do SUS e às limitações impostas por este, devendo ser observada esta limitação pelo HU/UFJF para execução de tais procedimentos, respeitando-se a Lei 8.080/90 que prioriza os Hospitais Universitários Públicos;

§ 5º O montante referente a média complexidade ambulatorial e hospitalar foi calculado a partir da FPO do HU/UFJF, definida pelo gestor, incluindo o conjunto de procedimentos listados nos grupos da Tabela do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), e excluindo destes procedimentos os de alta complexidade e procedimentos estratégicos.

§ 6º O montante referente a assistência hospitalar de média complexidade (SIH/SUS - internações) foi calculado tomando-se como base a média do faturamento dos últimos oito meses (janeiro a agosto de 2005), considerando-se a reclassificação da tipologia dos leitos de UTI do HU/UFJF, assim como o credenciamento de um novo leito de UTI a partir de janeiro de 2005;

§ 7º Os valores pré-fixados e pós-fixados estarão sujeitos a reajustes mediante publicações das Tabelas do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS); as Tabelas do Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), bem como às atualizações da PPI assistencial. Esses valores serão revistos trimestralmente pela CPAC, conforme previsto nas revisões do Plano Operativo, e o impacto financeiro incidirá sobre o teto municipal;

§ 8º O HU/UFJF se submeterá aos critérios técnicos definidos e publicados pelas Portarias Interministeriais para alocação e distribuição de recursos financeiros para a reestruturação dos Hospitais de Ensino.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos orçamentários, objeto deste Termo de Convênio onera o programa de trabalho: 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População do Município de Juiz de Fora, habilitado em Gestão Plena do sistema.

114
me



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Campus Universitário - Martelos
Juiz de Fora - MG - CEP: 36036-330 - (32) 3229-3907

Parágrafo Único: Os valores mensais definidos serão repassados regular e automaticamente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica, incorporando-se ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade), em conformidade com Port. Nº 907/GM de 14/06/2005.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA OITAVA - O convênio contará com uma Comissão Permanente de Acompanhamento ao Convênio (CPAC), a qual caberá acompanhar a execução do presente Termo, analisar e emitir parecer técnico, exclusivamente, sobre matérias relacionadas a este ou as previstas no Plano Operativo, avaliando o cumprimento das metas estabelecidas e a qualidade da atenção à saúde dos usuários, providenciando, quando necessário, os encaminhamentos e tramitações devidas às instâncias deliberativas.

§ 1º - O HU/UFJF fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas atividades de acompanhamento;

§ 2º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA NONA - A Comissão terá constituição paritária, sendo seus representantes indicados pelas Instituições envolvidas, a UFJF, incluindo representação estudantil, e a SSSDA, incluindo representante do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser composta por 06 membros da UFJF/HU e 06 da PJF/SSSDA/CMS.

Parágrafo Único - Os membros, o Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão deverão estar definidos em até 15 dias contados da data da assinatura do Convênio através de Portaria InterInstitucional, sob pena de ser suspenso o repasse dos recursos financeiros relacionados ao Incentivo a Contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - A comissão se reunirá trimestralmente em caráter ordinário ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

115
re



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Campus Universitário - Martelos
Juiz de Fora - MG - CEP: 36036-330 - (32) 3229-3907

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O HU/UFJF se obriga a disponibilizar à SSSDA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório Anual até 20.º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste Termo poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro, observando:

- a) o impacto dos valores financeiros referentes aos procedimentos realizados e não dimensionados, após avaliação da Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;
- b) o redimensionamento dos serviços ofertados pelo HU/UFJF ao Sistema Único de Saúde, com a conclusão dos trabalhos de levantamento da capacidade instalada, que aguarda o dimensionamento e respectiva garantia do número de recursos humanos necessários;
- c) Serviços novos, de interesse da macro-região e gestão local, passarão por novas pactuações.

116
12



117
/

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Campus Universitário - Martelos
Juiz de Fora - MG - CEP: 36036-330 - (32) 3229-3907

§ 2º. O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio poderá ser denunciado e rescindido, total ou parcialmente, pelas partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, após parecer da CPAC.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente Convênio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde. E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Campus Universitário - Martelos
Juiz de Fora - MG - CEP: 36036-330 - (32) 3229-3907


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

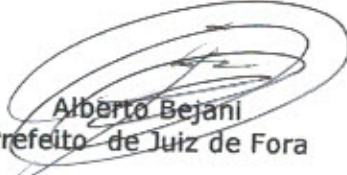
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

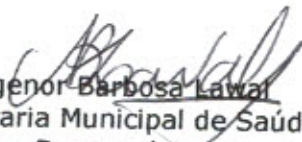
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A SSSDA providenciará a publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da Legislação de incidência.

Juiz de Fora, 08 de dezembro de 2005,


Maria Margarida Martins Salomão
Universidade Federal de Juiz de Fora


Prof. Jorge Baldi
Hospital Universitário


Alberto Bejani
Prefeito de Juiz de Fora


Agenor Barbosa Lawal
Secretaria Municipal de Saúde,
Saneamento e Desenvolvimento Ambiental

Testemunhas:

1. 
2. 